



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

PROCESSO Nº 09/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA ATUAR NO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS OU EM OUTRO SERVIÇO DE SAÚDE, COM CONSULTAS AGENDADAS, NAS ÁREAS DE: NEUROLOGIA, NEUROPEDIATRIA, CONFORME A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA-PMR, e o Fundo Municipal de Saúde de Rolândia-FMS, através da presente licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO, em conformidade com a Lei 14.133/21, Lei Municipal n.º 3.731/2015, deste Município, torna pública a realização de Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde, para atuar no Ambulatório de Especialidades Médicas, nas Unidades Básicas de Saúde ou em outro Serviço de Saúde, com consultas agendadas, nas áreas de: Neurologia e Neuropediatria, conforme a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, sem caracterização de vínculo empregatício.

O presente edital está à disposição dos interessados a partir desta data no site www.rolandia.pr.gov.br, ou no setor de Licitações da Prefeitura deste município, sito à Avenida Presidente Bernardes, 809, no horário das 12h00 min às 18h00 min.

Dúvidas e esclarecimentos quanto ao entendimento do Edital e à elaboração das propostas poderão ser realizadas pessoalmente no Setor de Licitações do Município, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, ou enviadas pelo e-mail: licitacao@rolandia.pr.gov.br.

A vigência deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite estipulado na Lei n. 14.133/2021.

OBJETO E FINALIDADE

O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas, para execução de atendimentos médicos presenciais nas condições estabelecidas no Anexo I.

A finalidade do presente Credenciamento será para atuar no Ambulatório de Especialidades Médicas ou em outro Serviço de Saúde, Com consultas agendadas, nas áreas de: Neurologia e Neuropediatria, conforme anecessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Lote 1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS, POR CONSULTA, EM NEUROPEDIATRIA			
Item	descrição	Quantidade máxima mensal	Valor por consulta
1	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA	100 consultas	R\$ 100,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS EM NEUROPEDIATRIA		
--	--	--

Lote 2 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS POR CONSULTA, EM NEUROLOGIA

Item	descrição	Quantidade maxima mensal	Valor por consulta
1	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS EM NEUROLOGIA ADULTO	100 consultas	R\$ 100,00

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Poderão participar no presente Credenciamento exclusivamente pessoas jurídicas, para execução dos serviços mediante disposições constantes do Anexo I, deste edital, e atendidas às demais disposições.

Estão impedidos de participar do presente credenciamento:

- Os interessados que estejam cumprindo sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- Os proprietários, administradores ou dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo 26, §4º, da Lei 8080/1990 e/ou Prefeitura Municipal de Rolândia-PR, nos termos da Lei, sempre levando em consideração ao estabelecidos no artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988;
- Empresa em consórcio;
- Empresa que direta ou indiretamente, por interposta pessoa, agente estatal que pertença ao quadro de colaboradores comissionados, efetivos ou empregados públicos do Município de Rolândia;
- Empresas que tenham como sócio ou colaborador profissional médico pertencente ao quadro de servidores médicos do Município.

PRAZOS DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, durante o prazo para recebimento dos envelopes **NO PERÍODO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 A 21 DE FEVEREIRO DE 2025 DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS (12 MESES)**, sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

A Administração a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

O presente credenciamento terá vigência até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Administração, se houver interesse de ambas as partes, observando-se a forma e o limite estipulado na Lei n. 14.133/2021.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1, no horário





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

das 12h00min às 18h00min, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Rolândia, Secretaria Municipal Compra e Licitações, sito à Avenida Presidente Bernardes, nº 809-PR, **NO PERÍODO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 A 21 DE FEVEREIRO DE 2025 DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS (12 MESES).**

Ocasião em que deverão entregar envelope lacrado, com a documentação exigida, que deverá ser identificado com etiqueta preenchida, cujo modelo segue abaixo:

DE: (Nome Completo do Profissional) - Fone/Fax: _____

À: SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
PATRIMÔNIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA ATUAR NO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS OU EM OUTRO SERVIÇO DE SAÚDE, COM CONSULTAS AGENDADAS, NAS ÁREAS DE: NEUROLOGIA E NEUROPEDIATRIA, CONFORME A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

INTERESSADO: _____

RAZÃO
SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE _____ PARA
CONTATO: _____

DATA DE RECEBIMENTO: ____/____/____ E HORÁRIO: ____:____

OBS: OS ENVELOPES QUE FOREM RECEBIDOS SEM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO, SERÃO DESCONSIDERADOS.

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais, ou Contrato Social Consolidado devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- e) No caso de Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no registro civil de pessoas jurídicas da respectivas e de, bem como registro de que trata o artigo 107 da Lei 5.764/1971.

Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda-CNPJ/MF.
- b) Prestadores de serviço que por lei são desobrigados de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (ICMS) deverão apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará de Licença).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão do Distribuidor Cível das e de da pessoa jurídica, constando a NEGATIVA de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

Qualificação Técnica:

1. Declaração de Comprometimento e Corpo Clínico, contendo os profissionais médicos que irão compor o corpo clínico da empresa e que prestarão os serviços (ANEXO VI), contendo os seguintes documentos para habilitação técnica:
2. Contrato Social da empresa, quando o sócios proprietários executarem os serviços médicos;
3. Caso não esteja no contrato social da empresa, poderá ser comprovado o vínculo com a mesma através de registro em CTPS e/ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
4. Diploma ou Certificado de graduação no curso de medicina;
5. Certificado Residência Médica/ RQE;
6. Documentos comprobatórios de experiência do profissional em atendimento infantil, de forma que possa ser facilmente compreendido e atestado sua veracidade;
7. Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina;
8. Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina na respectiva especialidade – para o profissionais médicos especialistas;
9. Comprovante da habilitação/especialidade dos sócios proprietários da Credenciada relativos à área da especialidade que pretende prestar;
10. Cópia da Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina (CRM-PR);
11. Certificado de especialidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM-PR).
12. Certidão Negativa de Conduta Ética- Profissional do Conselho Regional de Medicina com data de emissão não superior 90 (noventa) dias da data prevista da abertura dos envelopes;
13. Declaração Negativa de Débitos-Declaração comprobatória de quitação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

débitos para empresas ativas, Conselho Regional de Medicina (CRM-PR);

14. Termo de Responsabilidade, conforme modelo (ANEXO IV).

Para a empresa ser CREDENCIADA na especialidade requerida no (ANEXO VI) será necessário ao menos 01 (um) médico com a toda a qualificação técnica.

A solicitação de inclusão de profissionais médicos pela empresa credenciada, deverá ocorrer no prazo de 48 horas úteis, no mínimo, da escala do profissional, devendo o profissional médico estar qualificado tecnicamente.

Documentos complementares:

- a) Declaração de não parentesco, de acordo com o modelo constante do ANEXO II.
- b) Declaração do proponente, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo ou sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante e de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021), conforme ANEXO III.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia como original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Não serão aceitos pedidos de credenciamento com a documentação incompleta.

A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial para o julgamento da documentação técnica para o credenciamento, Designada por Portaria específica, procederá a sua análise, sendo que após esta análise a Comissão de Licitação, irá habilitar previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital.

As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao local indicado no item 5, do presente instrumento e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

Será publicada, no Diário Oficial dos Municípios, a relação dos credenciados previamente habilitados.

Feito isto, fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Atendidos tais critérios, quais seja a correta apresentação da documentação pertinente a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.

Ato contínuo, o Município, através de sua Secretaria Municipal de Compras e Licitações procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme e modelo constante do Anexo V.

Todos os credenciados aptos estarão habilitados a prestação dos serviços a que se candidataram.



DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para os atendimentos realizados, o pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

Por consulta: registrados no sistema informatizado do Município, através de relatório emitido no prazo de fechamento;

O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta as consultas realizadas dentro do mês respectivo.

Apurado o montante devido, com base nas consultas especificamente comprovadas por controle de prontuário eletrônico, após a conferência da Diretoria correspondente aos serviços, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços detalhando os serviços prestados.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.

Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.

Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.

Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, visará à fatura/ relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias.

Somente será realizado pagamento das consultas efetivamente prestadas e comprovadas pelo registro em prontuário eletrônico.

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do recurso das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Saúde, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Caberá ao credenciado, quando for o caso, o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizarão por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que viera firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

A(s) empresa(s) credenciada(s) deverão cumprir suas consultas agendadas conforme escala elaborada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

A empresa credenciada não poderá subcontratar os serviços objeto do presente certame licitatório e nem se valer dos serviços profissionais dos sócios de outras empresas credenciadas.

Todos os serviços médicos referidos neste documento deverão ser realizados presencialmente.

As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelas consultas médicas efetivamente realizadas, conforme item 8.5 de acordo com o valor estabelecido.

Todos os profissionais indicados pela credenciada deverão utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas, bem como outros sistemas que estejam disponibilizados pelo município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.

A empresa detentora do termo de credenciamento deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços, cabendo as penalidades previstas nos casos em que haja qualquer prejuízo ao serviço prestado.

A partir do momento que a Secretaria de Saúde implantar o prontuário eletrônico, o médico deve viabilizar a assinatura eletrônica, por meio da certificação eletrônica do CFM, sem ônus ao município.

A credenciada deverá garantir o repasse aos profissionais dos protocolos de atendimentos, fluxos de encaminhamentos e POPs da rede de saúde do município, cabendo a esta Secretaria dispor dos materiais a credenciada.

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

A Credenciante, através de seus servidores designados para tanto, procederá à fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

O responsável pela fiscalização do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Saúde em Portaria específica.

O credenciante se reserva ao direito de solicitar, a qualquer momento, quaisquer esclarecimentos/ documentos que julgar necessário.

Havendo reclamação do profissional escalado pela credenciada, por mau atendimento, e/ou, maus tratos ou qualquer outro motivo que gere insatisfação dos usuários, ou prejuízos quanto ao serviço prestado a Secretaria Municipal de Saúde, se reserva ao direito de solicitar a troca do profissional sem a necessidade de qualquer justificativa a credenciada, ou mesmo junto ao profissional em questão. Comunicará o fato de imediato, e o profissional identificado deverá ser substituído sem qualquer tipo de questionamento por parte da credenciada.

DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A(s) credenciada(s) deverá(ão) assinar o Termo de Credenciamento (modelo constante no Anexo V), dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela Secretaria de Compras e Licitações.

O prazo concedido para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo previsto neste item, ficará sujeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do presente credenciamento, além das demais sanções cabíveis previstas na Lei Federal 14.133/2021.

DAS PENALIDADES

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A sanção prevista na letra "a" do item 2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 1 desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5. A sanção prevista na letra "b" do item 2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item.1 desta cláusula do Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

6. A sanção prevista na letra “c” do item 2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7. A sanção prevista na “d” do item 2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 2 (multa) deste Termo de Referência.

10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11. A aplicação das sanções previstas no item 2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o credenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos: Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

- a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
- b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) Venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- e) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público,;
- f) Pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
- g) Inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento.

Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

RECURSOS

Ao credenciado será assegurado o direito de interposição de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da decisão recorrida, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos. As razões de recurso deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão, com a indicação do número do chamamento e do processo administrativo sendo protocolizada no Protocolo geral do Município de Rolândia, Avenida Presidente Bernardes, 809, Centro - Rolândia -PR ou enviados no e-mail:licitacao@rolandia.pr.gov.br. Não caberá ao licitante questionar posteriormente a validade da entrega feita para qualquer outro departamento ou pessoa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados se resolvidos pelo Município de Rolândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, à luz da legislação vigente.

Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado à Secretaria Municipal de Compras e Licitações, situado na Avenida Presidente Bernardes, 809, Centro, Fone 3255-8615 ou enviados no e-mail:licitacao@rolandia.pr.gov.br.

O presente certame será regido pela Lei 14.133/2021, e suas alterações, e demais normatizações existentes no âmbito da Saúde.

Fica eleito o foro da Cidade de Rolândia, Estado do Paraná, como o competente paradirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

ANEXOS

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Declaração de não parentesco
Anexo III	Declaração de Idoneidade e Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo IV	Termo de Responsabilidade e Compromisso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Anexo V	Minuta de Termo de Credenciamento
Anexo VI	Declaração de Comprometimento e Corpo Clínico
Anexo VII	Atribuições dos Especialistas

Rolândia, 21 de Fevereiro de 2024.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI

Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

ERIKA FERNANDA DO SANTOS BEZERRA LUDWIG

Secretária de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas, para execução de atendimentos de médicos presenciais nas condições estabelecidas no Anexo I. A finalidade do presente Credenciamento será para atuar no Ambulatório de Especialidades Médicas ou em outro Serviço de Saúde, com consultas agendadas, nas áreas de: Neurologia, Neuropediatria, conforme a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Lote 1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS, POR CONSULTA, EM NEUROPEDIATRIA			
Item	descrição	Quantidade máxima mensal	Valor por consulta
1	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS EM NEUROPEDIATRIA	100 consultas	R\$ 100,00

Lote 2 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS POR CONSULTA, EM NEUROLOGIA			
Item	descrição	Quantidade máxima mensal	Valor por consulta
1	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS EM NEUROLOGIA ADULTO	100 consultas	R\$ 100,00

Os serviços serão presenciais nas áreas de: Neurologia adulto e Neuropediatria, conforme a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria de Saúde determinará o local onde a empresa credenciada, pessoa jurídica, realizará as consultas presenciais, ou seja, qualquer uma das empresas credenciadas poderá atuar em qualquer um dos locais aqui estabelecidos, obedecido o valor do serviços médico presencial e as condições do edital, do local onde executar o serviço, desde que este seja indicado como prioritário ou relevante pela Secretaria de Saúde.

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(o) apresentar à Comissão designada pela Secretaria de Saúde, cópia da carteira de registro junto ao Conselho de Medicina, da certidão de regularidade técnica dos profissionais e sua especialidade e o tempo de experiência por ela indicados para execução dos serviços médicos sendo de sua responsabilidade a guarda destes documentos.

Todos os serviços médicos referidos neste documento deverão ser realizados presencialmente, sendo proibida a realização de serviços à distância.

As empresas credenciadas serão remuneradas exclusivamente pelas consultas médicas efetivamente realizadas, de acordo com o valor estabelecido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

A empresa credenciada não poderá subcontratar os serviços objeto do presente certame licitatório e nem se valer dos serviços profissionais dos sócios de outras empresas credenciadas e nem de servidores públicos federais, estaduais e ou municipais.

Não haverá por parte da Secretaria de Saúde do Município de Rolândia qualquer interferência sobre os médicos encaminhados pelas empresas da Área de Saúde(PJ) contratadas ressaltando-se, porém que os médicos por estas indicados não poderão fazer distinção no atendimento entre Adultos, Crianças, Gestantes Ou Idosos de acordo com sua especialidade, atendendo em demanda agendada, sejam quadros leves ou graves, cuja a origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos.

Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS dos profissionais médicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

A Credenciada deverá utilizar os sistemas de informação de uso da Secretaria Municipal de Saúde nas formas e meios exigidos pelo Município.

Atribuições:

Atender pacientes agendados para consulta com a especialidade no Centro de Especialidades ou outro local indicado pela Secretaria de Saúde.

Registrar anamnese, exame físico, hipótese diagnóstica, solicitação e resultados de exames complementares, conduta médica e encaminhamentos em prontuário eletrônico.

Fornecer contra-referência para a Unidade Básica de Saúde.

Encaminhar paciente para atendimento de urgência no Hospital quando necessário.

Encaminhar paciente para atendimento ambulatorial em serviço terciário quando necessário.

Para Neurologia: analisar e emitir laudo de eletroencefalograma.

Auxiliar a regulação médica no desenvolvimento de protocolos de regulação e protocolos clínicos.

Realizar atividades educativas com os médicos das Unidades Básicas de Saúde.

Condições de execução dos serviços:

O atendimento terá início quando houver disponibilidade de agenda e deverá ser realizado conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

A empresa detentora do Termo de Credenciamento deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços, cabendo as penalidades previstas nos casos em que haja qualquer prejuízo ao serviço prestado.

A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de cancelar ou reduzir o número de consultas médicas ofertadas desde que comunique a Credenciada com antecedência de 48 horas.

A empresa deverá disponibilizar os profissionais para execução dos serviços médicos observando a compatibilidade de horários com outros estabelecimentos de saúde, conforme disposto no §2º, artigo 2º da Portaria nº 134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde. A empresa detentora do Termo de Credenciamento deve informar aos profissionais que compõem o seu corpo clínico das normas estabelecidas pela Secretaria de saúde, as quais estão discriminadas em Protocolos de Procedimentos Operacionais (POP) disponíveis fisicamente nos estabelecimentos de saúde.

A partir do momento que a Secretaria de Saúde implantar o prontuário eletrônico, o médico credenciado deve viabilizar a assinatura eletrônica, por meio da certificação eletrônica do CRM, sem ônus ao município.

Prazo de execução: 24 horas após a assinatura do contrato.

Local de execução: Sob determinação da Secretaria de Saúde.

Vigência do contrato: até ___ de _____ de 2024.

TOTAL A LICITAR: R\$ 240.000,00 / ANO



ANEXO II (MODELO)

CHAMAMENTO PÚBLICO nº. __/2024 - P.M.R.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À Prefeitura do Município de Rolândia

Credenciamento/Chamamento Público nº. __/2024

Inexigibilidade nº. __/2024

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, especialmente para o EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO XXX/2024, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

_____, de _____ de _____.

(Nome/razão social, assinatura e carimbo do solicitante)



ANEXO III (MODELO)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. __/2024-PMR

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

À Prefeitura do Município de Rolândia

Credenciamento/Chamamento Público nº. __/2024

Inexigibilidade nº. __/2024

O interessado abaixo qualificado Declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas, não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante bem como cumpre o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e Lei nº 9.854/99 não possuindo em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, de _____ de _____.

(Nome/razão social, assinatura e carimbo do solicitante)



ANEXO IV (MODELO)

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente termo de responsabilidade e compromisso, a empresa,

_____, CNPJ nº _____, declara estar ciente dos termos do presente edital e assume a responsabilidade e o compromisso de realizar os as consulta médicas distribuídas, podendo sofrer as sanções cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, de _____ de _____.

(Nome/razão social, assinatura e carimbo do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ___/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº. ___/2024

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO Nº _____

A Prefeitura Municipal de Rolândia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/001-08, com endereço na Av. Presidente Bernardes nº 809, Rolândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. _____, brasileiro, _____ (estadocivil), _____ (profissão), portador da RG nº ___ SSP/ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____ brasileiro, _____ (estadocivil), _____ (profissão), portador da Cédula de RG nº _____ SSP/ -- e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo, em conformidade com a Inexigibilidade nº _____ / _____ - Chamamento Público, com a proposta da Interessada e subsidiado pela Lei Estadual nº 15.608, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

Os serviços serão presenciais e por consultas médicas realizadas, nas áreas de: Neurologia e Neuropediatria, conforme a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria de Saúde determinará o local onde a empresa credenciada, pessoa jurídica, realizará suas consultas presenciais, ou seja, qualquer uma das empresas credenciadas poderá atuar em qualquer um dos locais aqui estabelecidos, obedecido o valor do serviços médico presencial e as condições do edital, do local onde executar o serviço, desde que este seja indicado como prioritário ou relevante pela Secretaria de Saúde.

Item	descrição	Quantidade máxima mensal	Valor por consulta
1	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS EM NEUROPEDIATRIA	100 consultas	R\$ 100,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Item	descrição	Quantidade máxima mensal	Valor por consulta
1	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS EM NEUROLOGIA ADULTO	100 consultas	R\$ 100,00

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

O atendimento terá início quando houver disponibilidade de agenda e deverá ser realizado conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a apresentação de escala disponível, podendo esta sofrer alterações conforme a necessidade do serviço.

A empresa detentora do Termo de Credenciamento deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços, cabendo as penalidades previstas nos casos em que haja qualquer prejuízo ao serviço prestado.

A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de cancelar ou reduzir o número de consultas médicas ofertadas desde que comunique a Credenciada com antecedência de 48 horas.

A empresa deverá disponibilizar os profissionais para execução dos serviços médicos observando a compatibilidade de horários com outros estabelecimentos de saúde, conforme disposto no § 2º, artigo 2º da Portaria nº134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde. A empresa detentora do Termo de Credenciamento deve informar aos profissionais que compõem o seu corpo clínico das normas estabelecidas pela Secretaria de saúde, as quais estão discriminada sem Protocolos de Procedimentos Operacionais (POP) disponíveis fisicamente nos estabelecimentos de saúde.

A partir do momento que a Secretaria de Saúde implantar o prontuário eletrônico, o médico credenciado deve viabilizar a assinatura eletrônica, por meio da certificação eletrônica do CRM, sem ônus ao município.

EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS

Os equipamentos de uso pessoal dos profissionais especializados para a produção de atendimento, consultas, ou seja, estetoscópio, esfignomanômetro.

Os impressos: Atestado, Receituário, APAC's, Receitas de medicamento contínuo e Receitas de medicamento controlado serão disponibilizadas pela Secretaria de Saúde.

O jaleco branco será de uso obrigatório e será derresponsabilidade da contratada.

DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, observando-se a forma e o limite estipulado na Lei n. 14.133/2021.

DO VÍNCULO

É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, tanto quanto dos profissionais médicos que esta indicar para realização de consultas agendadas, assim como são de sua responsabilidade as obrigações





ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego.

DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta as consultas realizadas dentro do mês respectivo.

Apurado o montante devido, com base nas consultas especificamente comprovadas por controle de prontuário eletrônico, após a conferência da Diretoria correspondente aos serviços, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços detalhando os serviços prestados.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.

Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.

Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.

Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, visará à fatura/ relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias.

Somente será realizado pagamento das consultas efetivamente prestadas e comprovadas pelo registro em prontuário eletrônico.

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do recurso das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Saúde, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;

Cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;

Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as efetuadas pelos membros da Portaria____, sem prejuízo de outros designados posteriormente pela própria Secretaria;

Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;

A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

O credenciado deverá utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas.

Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Saúde.

Todos os profissionais indicados pela credenciada deverão utilizar o sistema da Secretaria Municipal de Saúde para suas consultas, bem como outros sistemas que estejam disponibilizados pelo município.



Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo Município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

DA FISCALIZAÇÃO

A empresa credenciada, desde que convocada pelo fiscal, prestará os serviços executando os serviços médicos presenciais, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando não atenderem ao objeto do contrato, podendo ainda tomar as medidas sancionatórias cabíveis.

A fiscalização do contrato será feita através do servidor _____, inscrito no CPF _____, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

DAS PENALIDADES

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A sanção prevista na letra "a" do item 2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 1 desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5. A sanção prevista na letra "b" do item 2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

administrativas previstas no item 1 desta cláusula do Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

6. A sanção prevista na letra “c” do item 2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7. A sanção prevista na “d” do item 2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11. A aplicação das sanções previstas no item 2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

DO DESCREDENCIAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

- Mediante acordo expresse, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresse, feito com antecedência de pelo menos 30(trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

-Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;

Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

Venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;

Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público;

Pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.

inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento

Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

DO FORO

As partes elegem o Foro de Rolândia(PR) para dirimir em quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar em assim acordados, firmam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Rolândia, de de

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLÂNDIA

Credenciante

xxxxxxxxxx

Secretário Municipal de Compras e Licitações

xxxxxxxxxx

Secretário Municipal de Saúde

EMPRESA

Credenciado



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CORPO CLÍNICO

À Prefeitura do Município de Rolândia

Credenciamento/Chamamento Público nº. __/2024

Inexigibilidade n.º __/2024

O interessado abaixo qualificado Declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que se compromete em cumprir a distribuição do rateio das consultas médicas quando solicitado pela Secretaria de Saúde e nos locais previamente requisitados, bem como os profissionais indicados para execução dos serviços médicos não possuem sobreposição de horários, relativos aos horários da prestação dos serviços, neste ato requeridos, sejam eles sem virtude de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou servidor público federal, estadual ou municipal.

ESPECIALIDADE	NOME DO PROFISSIONAL	Nº INSCRIÇÃO CRM/PR	PIS/PASEP/NIT

Por ser expressãoda verdade,firmo a presente.

_____, de _____ de _____.

(Nome/razãosocial,assinatura e carimbo do solicitante)





ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES DOS ESPECIALISTAS

1. São atribuições dos médicos especialistas, o atendimento ambulatorial com consultas agendadas, nas respectivas áreas, a saber:

a) Neurologia;

b) Neuropediatria;

-Atender pacientes da demanda agendada, sem fazer distinção no atendimento entre Adultos, Crianças, Gestantes ou Idosos, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando integralmente pelo tratamento dos mesmos.

-Fornecer contra-referencia para a Unidade Básica de Saúde.

-Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de especialidade;

-Registrar anamnese, exame físico, hipótese diagnóstica, solicitação e resultados de exames complementares, conduta médica e encaminhamento em prontuário eletrônico.

-Executar atividades clínicas e procedimentos quando necessário, em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

-Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências e encaminhar paciente para atendimento de urgência no Hospital quando necessário;

-Auxiliar a regulação médica no desenvolvimento de protocolos de regulação e protocolos clínicos;

-Atender as normas de segurança do serviço, utilizando equipamento de proteção individual e coletivo, bem como orientando aos membros da equipe sobre sua utilização; Zelar pela conservação, preservação e manutenção do patrimônio, equipamentos e materiais de consumo do seu local de trabalho;

-Participar de auditorias e comissões técnicas-de variados fins, expedindo laudos e pareceres no que couber;

-Executar suas atividades atendendo as especificidade e necessidades estabelecidas pelas diretrizes contidas no procedimento operacionais padrão do serviço municipal de saúde, comprometendo-se com a contínua melhoria na qualidade da assistência;

-Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado, como atividades educativas com os médicos das Unidades Básicas de Saúde;

-Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

-Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

-Para neurologia: analisar e emitir laudo de eletroencefalograma;



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D20-40C3-6FA6-0BD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG (CPF 063.XXX.XXX-07) em 21/02/2024
10:18:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/5D20-40C3-6FA6-0BD9>